



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 26 DE OUTUBRO DE 2016 EDIÇÃO Nº 36

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

*Leonardo José Barbalho Carneiro*  
Prefeito Constitucional

**Alan Richers de Sousa**  
Secretário de Administração

**Klérís Marciene de Carvalho Cavalcanti Pontes**  
Secretaria de Finanças

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PITIMBU**

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (RSS), DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBÚ,

MOTIVAÇÃO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO

CONTRATADO: GEO LIMPEZA URBANA EIRELI

CNPJ: 16.938.548/0001-17

PRAZO ADITIVO: 24/10/2016 A 23/10/2017

JUSTIFICATIVA: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.050 – Secretaria de Saúde - 10.301.2006.2019 – Manutenção das Ações e serviços de Saúde - 02.120 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.2006.2301 – Manter o Fundo Municipal de Saúde - 3390.39.000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## ATOS MUNICIPAIS

### EXTRATO DE ADITIVO (Prorrogação Prazo)

Pitimbu-pb, 21 de outubro de 2016

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
059A/2013

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO  
CARNEIRO**  
Prefeito Municipal de PITIMBU

**GEO LIMPEZA URBANA EIRELI**  
CNPJ: 16.938.548/0001-17  
Contratada



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 26 DE OUTUBRO DE 2016 EDIÇÃO Nº 36

## RESULTADO JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO e CONVOCAÇÃO ABERTURA PROPOSTA

**TOMADA DE PREÇO Nº: 001/2016.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU** torna público que após análise dos recursos interpostos pelas empresas: **DIAS CONSTRUÇÕES LTDA** e **ALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, em face da habilitação da empresa **UG – CONSTRUTORA LTDA**. **DECIDE** julgar pelo **conhecimento** e no mérito pelo **PROVIMENTO PARCIAL** dos recursos. Com a decisão, a empresa **UG – CONSTRUTORA LTDA** está **INABILITADA** para a fase de proposta de preço pelo descumprimento dos itens 5.1.6, 5.4.3 e 5.5.3 do edital. Ato contínuo, ficam convocadas as empresas **MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** e **JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** para **REUNIÃO** de abertura das propostas de preços que ocorrerá no setor de licitações as 10:00 do dia 04/11/2016. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Pitimbu no setor de licitações localizado

na Rua Padre José João, centro, Pitimbu-Pb. (83) 98690-4748.

Pitimbu-PB, 25 de outubro de 2016.

Rivisson Vinícios Menezes de Souza  
**Presidente da CPL**

## DECRETO Nº 007/2016.

Dispõe sobre a alteração do expediente das Secretarias Municipais no âmbito da administração direta e indireta do município de Pitimbu-PB e dá outras providências.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Pitimbu, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu, e

## DECRETA:

**Art. 1º** - Alterar o horário de funcionamento de todas as Secretarias Municipais dessa Prefeitura Municipal, além do SAAE e Gabinete do



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 26 DE OUTUBRO DE 2016 EDIÇÃO Nº 36

Prefeito, de seis para oito horas diárias, a partir de 07 de novembro de 2016, exceto para serviços essenciais, indispensáveis, emergenciais e em caso de extrema necessidade ou de risco à população, que possuem horários diferenciados.

Parágrafo Primeiro: O horário de expediente será de oito horas, e deverá ser realizada das 08:00hs as 12:00hs, com intervalo de 01h para almoço, e retornando das 13:00hs até as 17:00hs.

Parágrafo segundo: Não haverá alteração nos vencimentos dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

**Art. 2º** - Está suspensa a realização de horas extras em todos os equipamentos e unidades da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: As horas extras poderão ser autorizadas pelo Secretário Municipal, com anuência do Prefeito Municipal, em atividades consideradas essenciais, indispensáveis, emergenciais e em caso de extrema necessidade ou de risco à população, desde que expressamente justificadas.

**Art. 3º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 4º** - Em casos excepcionais as medidas constantes no presente Decreto poderão ser revistas pelo Chefe do Poder Executivo desde que acompanhadas de justificativa.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pitimbu, 26 de outubro de 2016.

Registre-se,  
e Publique-se.

---

**Leonardo José Barbalho Carneiro**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL